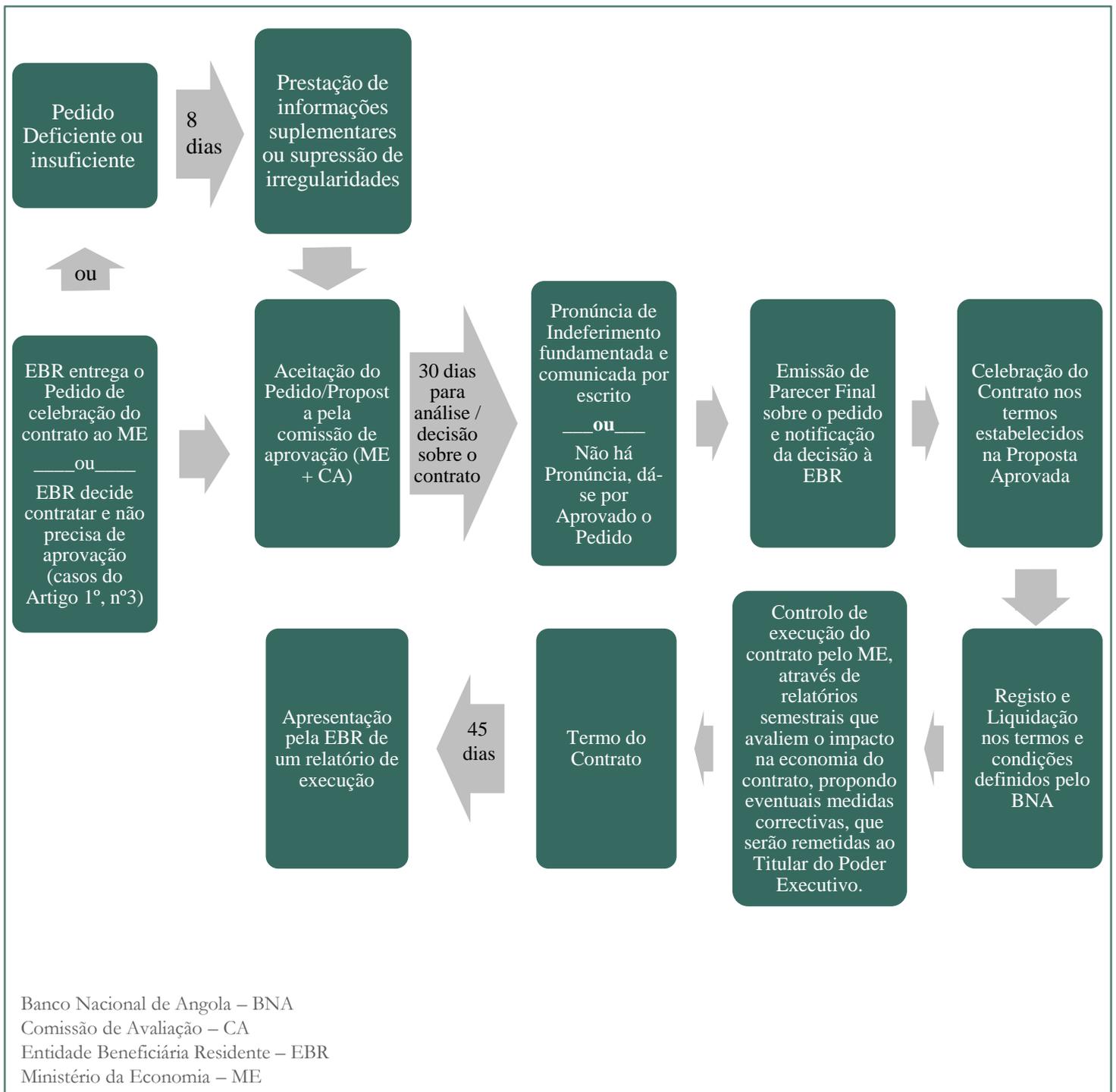


ANGOLA | Regulamento sobre a Contratação de Prestação de Serviço de Assistência Técnica Estrangeira ou de Gestão

Foi publicado no dia 27 de Outubro de 2011 o Decreto Presidencial n.º 273/11, o qual veio estabelecer os termos e condições a que deve obedecer a Contratação de Prestação de Serviços de Assistência Técnica Estrangeira ou de Gestão, a serem celebrados por empresas privadas ou mistas, com entidades não residentes.

- O diploma define estes contratos como “aquisição a entidades colectivas não residentes de serviços administrativos, científicos e técnicos especializados necessários para manter, melhorar ou aumentar a capacidade produtiva, quer de bens quer de serviços, bem como o aumento do nível de formação profissional dos trabalhadores que exigem dos seus executores conhecimentos que não podem ser obtidos no País.”
- Estão sujeitos às regras do Decreto Presidencial todos os contratos de prestação de serviço de assistência técnica estrangeira ou de gestão, **com excepção**:
 - i. dos contratos de tecnologia;
 - ii. da contratação individual de especialistas;
 - iii. dos contratos celebrados por empresas públicas;
 - iv. dos contratos celebrados por empresas do sector petrolífero e diamantífero;
 - v. dos contratos celebrados ao abrigo da Lei do Investimento Privado com os respectivos associados estrangeiros, salvo alguns casos excepcionais;
 - vi. dos contratos celebrados entre as mesmas partes e cujo somatório anual ultrapasse o montante equivalente a USD 300.000,00, os quais estão sujeitos à análise e decisão da Comissão de Avaliação que tem regras de constituição e deliberação próprias, constantes do artigo 11º do Decreto.
- O prazo destes contratos não deve ser superior a 36 meses, salvo autorização expressa do Ministério da Economia.
- Requisitos para contratação no exterior:
 - i. que os serviços, dada a sua especialidade e complexidade, não possam ser obtidos no País; ou
 - ii. que os serviços se enquadrem na realização de programas pré-determinados que envolvam conhecimentos especializados; ou
 - iii. que a contratação desses serviços implique significativas vantagens para a empresa ou serviço que a solicite e para a economia nacional; ou
 - iv. que o seu objectivo concorra de forma decisiva para o desenvolvimento económico do País.
- São da exclusiva responsabilidade da entidade beneficiária residente (“pessoa colectiva residente que exerça legalmente a sua actividade em Angola”) a negociação, elaboração e controle de execução de contratos cujo valor global seja inferior ou igual a USD 300.000,00 e com prazos menores ou iguais a 12 meses, sendo os restantes contratos sujeitos à aprovação prévia do Ministério da Economia e sua Comissão de avaliação.
- Destes contratos deve constar um conjunto de cláusulas melhor identificadas nos Artigos 4º e 6º do Decreto Presidencial, listando ainda, o artigo 5º do mesmo diploma, as cláusulas proibidas, sob pena de serem declarados nulos.
- São cinco as fases de contratação:
 - (1) Negociação;
 - (2) Aceitação da Proposta/Aprovação;
 - (3) Celebração do contrato;
 - (4) Registo; e
 - (5) Contrato de execução.

ANGOLA | Regulamento sobre a Contratação de Prestação de Serviço de Assistência Técnica Estrangeira ou de Gestão



Para mais informações contacte:

Tiago Marreiros Moreira | Sócio da área Fiscal: tm@vda.pt

Nuno Castelão | Head of International Relations: nc@vda.pt

Francisco Amaral | Head of Business & Practice Angola: fas@vda.pt

